



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**LEI Nº. 4119, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Caçapava do Sul e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica criada a **Guarda Municipal de Caçapava do Sul**, com fundamento no art. 144, § 8º da Constituição Federal, art. 128, inc. I da Constituição Estadual, art. 2º das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.022/2014 e Lei Municipal nº 2.436 de 15 de abril de 2009, cuja competência e atribuições estão definidas na presente Lei.

**Art. 2º** – A Guarda Municipal é um órgão civil auxiliar de segurança pública, subordinada ao Prefeito Municipal e integrará a Secretaria Geral do Município e atuará de forma preventiva em espaços públicos e/ou em eventos de interesse público em colaboração com as instituições constitucionais de policiamento ostensivo e de combate a criminalidade, com as polícias estaduais e federais.

**§ 1º** - Caberá ao Secretário-Geral do Município supervisionar e acompanhar as atividades e ações a serem executadas e desenvolvidas pela Guarda Municipal.

**§ 2º** – *É criada a COORDENADORIA DA GUARDA MUNICIPAL com atribuição de chefiar, coordenar e fiscalizar a Guarda Municipal, composta por um COORDENADOR ADMINISTRATIVO, Padrão CC3 ou FG correspondente, cargo de livre nomeação e exoneração, conforme as disposições previstas na Lei Municipal nº 3.799 de 06 de dezembro de 2016.*

**Art. 3º** – A Guarda Municipal, no âmbito de suas competências, exercerá suas atividades em toda a extensão do território do Município, assegurando o exercício dos poderes constituídos e trabalhará com uso de uniforme e armamento não letal.

**Art. 4º** – É competência geral da Guarda Municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais, próprios e instalações do Município.

1



**Art. 5º – São de competências específicas da Guarda Municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais, as seguintes:**

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- VIII - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- IX - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- X - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XI - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;



XIII - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XIV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme Plano Diretor Municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XV - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVI - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários;

XVII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

**Parágrafo único** - No exercício de suas competências, a Guarda Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União e dos Estados ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

**Art. 6º** – São requisitos básicos para investidura em cargo público na Guarda Municipal:

I – Nacionalidade brasileira;

II- Gozo dos direitos políticos;

III- Quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV- Nível médico completo de escolaridade;

V- Idade mínima de 18 ( dezoito ) anos;



VI- Obter aprovação nos exames médicos, físicos e psicológicos previstos no Edital do concurso;

VII- Idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário Estadual.

VIII- Carteira nacional de habilitação, categoria A/B.

**Art. 7º** – São criados 05 ( cinco ) cargos de Guarda Municipal, de provimento efetivo, Padrão 10 , carga horária de 40 horas semanais, cujas especificações do cargo constam do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único:** Para ocupação dos cargos deverá ser observado o percentual mínimo de 20% das vagas para pessoas do sexo feminino.

**Art. 8º** – O exercício das atribuições dos cargos da Guarda Municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

**Parágrafo único:** O Município poderá firmar convênios ou consorciar-se, visando o atendimento do disposto no caput deste artigo.

**Art. 9º** - A Guarda Municipal não fica sujeita a regulamentos disciplinares de natureza militar, sendo vedada a utilização de denominação idêntica à das forças militares, quanto as postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações.

**Art. 10** - A Guarda Municipal, denominada **Guarda Civil Municipal** utilizará uniforme e equipamentos padronizados, de preferência na cor azul-marinho, que serão fornecidos pela Prefeitura Municipal.

**Art. 11** - É obrigatório o uso do uniforme por parte dos guardas municipais em serviço e também quando da realização de solenidades e atos públicos oficiais, sendo proibido seu uso em ocasião não prevista em atos públicos que conotam caráter político, salvo no deslocamento do guarda da residência para o serviço e vice-versa.

**Art. 12** - Aplicam-se aos Guardas Municipais as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 3.670/2015 e da Lei Municipal nº 3.672/2015.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96 570-000 – Caçapava do Sul

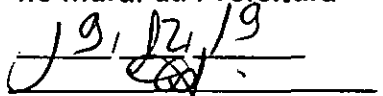
**Art. 13** - As disposições desta Lei serão objeto de posterior regulamentação.

**Art. 14** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de rubrica orçamentária do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP.

**Art. 15** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 19  
diãs do mês de dezembro do ano de 2019.

Registrado e publicado  
no mural da Prefeitura

19, 12, 19  
  
Cássia de Sena Freitas

Secretária Geral Matricula nº. 478327- 1

  
Giovani Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal